

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2019

**"CONSTITUI COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITIRAMA".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 26, § 3º e Art. 45 e seguintes, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, c/c o Art. 82 e seguintes, do Regimento Interno do Legislativo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITIRAMA**, formada pelo:

I - Presidente: Vereador José Rogério de Almeida;

II - 1º Secretário: Ver. José Paulo Machado Filho;

III - 2º Secretário: Ver. José Tavares de Moura.

Art. 2º A Comissão Representativa funcionará durante o período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 19 de dezembro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Ailton da Costa Silva - Presidente.

Ver. Antônio Vilete Barradas - 1º Secretário.

Ver. José Rogério de Almeida - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 - CEP.29540-000 - Ibitirama - ES.

V - deliberar sobre projetos de leis relativos a créditos adicionais;

VI - solicitar ao presidente ou à maioria dos membros da Câmara a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante, para apreciação de matéria não incluída na sua competência;

VII - conceder a licença prevista no art. 339;

§ 1º A eleição dos membros da Comissão Representativa será realizada na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, aplicando-se as normas previstas para a eleição da Mesa.

§ 2º Enquanto não forem eleitos novos membros, na forma do parágrafo anterior, ou não findar a Legislatura, os membros da Comissão Representativa permanecerão no exercício de seus mandatos.

§ 3º A Comissão Representativa só poderá funcionar durante os períodos de recesso parlamentar, ficando suspensas as atividades de seus membros durante as convocações extraordinárias da Câmara.

§ 4º A presidência e as 1ª e 2ª secretarias da comissão serão exercidas, quando eleitos, pelo presidente e membros da Mesa ou seus substitutos, na ordem de preferência prevista pelo Regimento para substituição, caso contrário haverá eleição para preenchimento destes cargos.

§ 5º Aplica-se à Comissão Representativa as demais normas previstas neste Regimento para as comissões, especialmente as previstas no art. 97.

§ 6º As reuniões da Comissão Representativa serão convocadas pelo seu presidente para dia, hora e pauta determinados, mediante comunicação a seus membros com antecedência de, pelo menos, doze horas.

Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 19 de dezembro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Ailton da Costa Silva - Presidente.

Barrocas
Ver. Antônio Villette Barradas - 1º Secretário.

Ver. José Rogério de Almeida - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa cumprir o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno com relação a comissão representativa.

Lei Orgânica

Art. 26 – A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro.

(...)

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

(...)

IV – pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 45, V, desta Lei Orgânica.

(...)

Art. 45 – A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros e em votação secreta, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A Comissão Representativa constituída por 3 (três) Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, e será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º. A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Regimento Interno

Seção IV - Da Comissão Representativa

Art. 87 - À Comissão Representativa da Câmara, de que trata o art. 45, da Lei Orgânica, compete:

I - representar a Câmara, por membro designado por seu presidente;

II - zelar pelo respeito à imagem e às prerrogativas da Câmara, bem como a de seus órgãos e membros;

III - exercer as competências exclusivas da Câmara, previstas no art. 44, *caput*, e incisos IV, VI e XIII da Lei Orgânica;

IV - exercer diretamente, no limite de suas atribuições, as competências das comissões constantes do art. 54, exceto as previstas nos incisos I e VI;



Handwritten signature and stamp. The signature is in blue ink and appears to be 'R. R.'. Below it is a blue ink stamp that reads 'Paradas'.